DAS NORMAS ESPECÍFICAS DE CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO DE DOCENTES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal de Juiz de Fora (PPGCF/UFJF) é constituído por professores dessa Instituição ou por professores e pesquisadores de outras Instituições, mediante apreciação e aprovação pelo Colegiado do Programa.

§1º - De acordo com a normativa da CAPES - Portaria 81 de 03/06/2016 - O corpo docente do PPGCF/UFJF é composto por 3 (três) categorias de docentes:

I. docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
II. docentes e pesquisadores visitantes;
III. docentes colaboradores.

§2º - Somente docentes credenciados pela Instituição poderão integrar o PPGCF/UFJF e cada um deles deverá ser enquadrado em uma das categorias do §1º.

CAPÍTULO II
DOS DOCENTES PERMANENTES

Art. 2º Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPGCF/UFJF na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I. desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e graduação, com no mínimo, 30 horas (2 créditos) anuais em disciplinas do PPGCF/UFJF;
II. participação em projetos de pesquisa do PPGCF/UFJF;
III. orientação de alunos de mestrado ou doutorado do PPGCF/UFJF, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;
IV. vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGCF/UFJF;
c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPGCF/UFJF;
d) a critério do PPGCF/UFJF, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados;
e) docentes ou pesquisadores de outras Instituições, obedecendoos critérios estabelecidos pelo Colegiado do PPGCF/UFJF.

Art. 3º A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) PPG's.

§1º - O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de PPG's, sejam eles programas acadêmicos ou profissionais, programas com composição tradicional, em redes ou outras formas associativas, de quaisquer áreas de avaliação e de quaisquer instituições desde que atue em no máximo 3 (três) PPG's;

§2º - A carga horária dedicada a cada PPG do qual participe como docente permanente deverá ser estabelecida juntamente com os respectivos Coordenadores dos PPG's, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos Documentos de Área.

§3º - A estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo PPG será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática pelas coordenações e comissões de avaliação de área e pela Diretoria de Avaliação;

§4º - Por ocasião de acompanhamentos e avaliações dos PPG's, será requerido dos mesmos as justificativas das ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos, ano a ano, dos integrantes desta categoria de acordo com as regras bem definidas que devem constar obrigatoriamente nos respectivos regimentos.

Art. 4º A relação de orientandos/orientador deve atender às orientações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES) e nos Documentos de Área.

Art. 5º A pontuação da produção intelectual dos docentes permanentes, entre os PPG's dos quais participa, será definida em cada área de avaliação, atendidas as diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento e pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES), bem como aquelas emanadas da Diretoria de Avaliação.

CAPÍTULO III
DOS DOCENTES E PESQUISADORES VISITANTES

Art. 6º Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único: A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 7º A pontuação da produção intelectual dos docentes visitantes, será definida em cada área de avaliação, atendidas as diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento e pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES), bem como aquelas emanadas da Diretoria de Avaliação.

CAPÍTULO IV
DOS DOCENTES COLABORADORES

Art. 8º Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino e da orientação de estudantes, independentemente de possuírem vínculo com a UFJF ou com outra instituição.

§1º - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não

podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador;

§2º - Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do programa.

CAPÍTULO V
DO CREDENCIAMENTO

Art. 9º Credenciamento é o ato administrativo de inclusão de docente em Programa de Pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 10 O docente candidato ao credenciamento será avaliado de acordo com o Edital específico aprovado pelo Colegiado do PPGCF / UFJF.

§1º - As vagas para o credenciamento de professores no PPGCF/UFJF serão disponibilizadas mediante Edital aprovado pelo Colegiado e divulgado pela Coordenação do Programa;

§2º - Todos os candidatos serão avaliados pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) do PPGCF/UFJF, que apreciará o pedido e realizará as análises segundo critérios previamente estabelecidos no Edital;

§3º - O credenciamento de novos docentes será de competência do Colegiado do Programa;

§4º - O credenciamento dos docentes do PPGCF terá a validade de todo o ciclo avaliativo da CAPES.

CAPÍTULO VI
DO RECREDENCIAMENTO

Art. 11 Recredenciamento é o ato administrativo de renovação/manutenção do credenciamento de docente em Programa de Pós-graduação.

Art. 12 O docente candidato ao recredenciamento deverá preencher os seguintes requisitos:

I. ter concluído a orientação de no mínimo 1 (um) pós-graduando do Programa nos últimos quatro anos;

II. apresentar produção intelectual na área de concentração de Produtos Naturais e Sintéticos Ativos ou áreas afins com discente e/ou egresso obedecendo os critérios mínimos vigentes definidos pela CAPES para os cursos de Doutorado;

III. apresentar produção intelectual em artigos publicados na área de concentração do PPGCF ou áreas afins com pontuação de, no mínimo, 140 pontos obtidos com discente ou egresso no quadriênio de acordo com a pontuação estabelecida pelo Qualis unificado da CAPES;

IV. apresentar, no mínimo, 50% desta pontuação exigida em periódicos classificados como estrato A ou superior no Qualis unificado;

V. apresentar com o discente ou egresso no mínimo 4 produtos como produção intelectual (artigos publicados, patentes, livros e capítulos de livros) durante o quadriênio na área de concentração do PPGCF ou áreas afins;

VI. apresentar regularidade no oferecimento de disciplina no PPGCF, conforme Art. 2º;

VII. ter demonstrado capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de projetos de pesquisa ou inovação, sendo coordenador ou colaborador de

projetos aprovados por agência de fomento ou instituições (publicas ou privadas) nacionais ou estrangeiras financiadoras de pesquisa ou inovação;

VIII. ter demonstrado estratégias de integração e ética, respeitando a política adotada pelo PPGCF/UFJF.

§1º - Considera-se publicação com participação discente ou egresso sob sua orientação quando o docente se apresenta no artigo como autor correspondente ou último autor da lista autores do artigo.

§2º - O recredenciamento de professores no PPGCF/UFJF será analisado pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) após apresentação do relatório de avaliação do Programa ou preenchimento do coleta Capes, a cada 4 anos.

§3º - Todos os docentes cadastrados serão avaliados pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) do PPGCF/UFJF que realizará as análises, conforme os critérios estabelecidos neste artigo.

§4º - O recredenciamento de docentes será de competência do Colegiado do PPGCF.

§5º - Os docentes que não atenderem aos critérios estabelecidos para o recredenciamento poderão ser reclassificados como professores colaboradores ou descredenciados do Programa mediante decisão do Colegiado.

§6º - De acordo com as recomendações da área de Farmácia, dentro de um melhor mecanismo de avaliação, o número de professores colaboradores não poderá ultrapassar o percentual de 20% do número de docentes que compõem o grupo de docentes permanentes.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 No caso do Colegiado não conceder o recredenciamento ao docente, as orientações em andamento deverão ser transferidas para outro professor permanente. Por outro lado, no caso de reclassificação do docente, o mesmo deverá finalizar as orientações em andamento.

Art. 14 Para credenciamento como co-orientador interno ou externo ao Programa, o docente deverá:

I. possuir título igual ou equivalente a de doutor;

II. ter sua solicitação realizada pelo orientador credenciado no PPGCF/UFJF, mediante ofício, encaminhado à Coordenação para apreciação e posterior deliberação pelo Colegiado.

Art. 15 O número máximo de orientados no PPGCF/UFJF e outros Programas por um Professor Permanente anual não poderá exceder àquele permitido pelas normas da CAPES, mantendo uma distribuição uniforme no que se refere ao processo de avaliação.

Art. 16 Revogadas as disposições em contrário, estas normas entram em vigor na data de dezesseis de junho de 2021, após aprovação do Colegiado deste Programa.

Juiz de Fora, 16 de junho de 2021.

JOSÉ OTÁVIO DO AMARAL CORRÊA
COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS